

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 05 / 2011

Almeida Oliveira de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 255
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 462/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Erivaldo do Vale Barbosa Eireli - Me .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Beira Mar, nº 10, Educandos, Frigorífico Frigonorte, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.960.159/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.270.600-9

FONE: (92) 3624-5644

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1806

PROCESSO Nº: 2576/T/11

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e armazenamento de pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Beira Mar, nº 10, Educandos, Frigorífico Frigonorte, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, congelamento e o armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 462/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2576/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Quando ocorrer a limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, Sistema de Tratamento de Efluente Líquido Industrial, laudo analítico referente ao monitoramento da qualidade da água (entrada e saída), realizado por laboratório cadastrado e licenciado por este IPAAM semestralmente, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO₅, DQO, nitritos, nitratos e nitrogênio total, óleos e graxas (totais ou gorduras animais) devendo ser realizadas 02 análises (safra e entressafara), durante o ano na vigência desta Licença**, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção. A primeira análise deverá ser encaminhada ao IPAAM, no prazo de 30 dias.